



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.444

de 18 de abril de 2023.

“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à Márcia Maria Pilan Mulotto Eventos”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à MÁRCIA MARIA PILAN MULOTTO EVENTOS, CNPJ:22.528.684/0001-31, Inscrição Estadual nº 224.321.156.116, os lotes de terreno denominados 125, 126 e 127 da Quadra 10, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam as matrículas n.º 55.301, 55.302 e 55.303, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 125, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 9,90 metros de frente para a o Rua F, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre a Rua F e C mede 19,07m, daí segue em linha reta e mede 37,77 metros, confrontando com a Rua C; do lado direito mede 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 126; e na linha do fundo mede 21,53 metros, confrontando com o Lote nº 124; encerrando uma área de 1.058,85m². Matrícula 55.301, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 126, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a o Rua F, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00 metros, confrontando com o Lote 125; do lado direito mede 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 127; e na linha do fundo mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 123; encerrando uma área de 1.000,00m². Matrícula 55.302, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 127, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a o Rua F, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 126; do lado direito mede 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 128; e na linha do fundo mede 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 122; encerrando uma área de 1.000,00m². Matrícula 55.303, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de estruturas metálicas, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 3 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.444

de 18 de abril de 2023.

- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 7 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 2 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII – Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

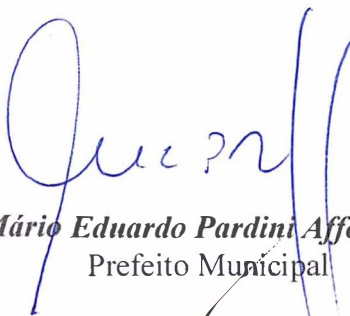
Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

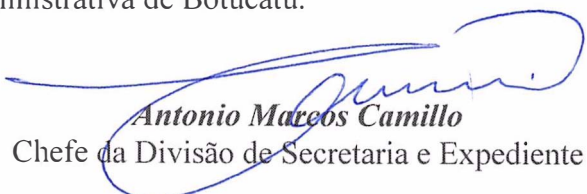
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de abril de 2023.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de abril de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente